



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

DECRETO MUNICIPAL 1.429, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui no âmbito do Município de Erebangó o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunhas de Violência, nos termos da Lei Federal 13.431/2017 e do Decreto Federal 9.603/2018.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, fundado na Lei Federal 13.431/2017 e no Decreto Federal 9.603/2018, resolve **DECRETAR** a “*Institui no âmbito do Município de Erebangó o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunhas de Violência*”, que reger-se-á pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA COMPOSIÇÃO DA REDE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Erebangó/RS, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, com o objetivo de organizar e integrar os serviços de proteção, saúde, assistência social, educação e segurança pública.

Art. 2º A atuação dos órgãos e profissionais do Município de Erebangó será regida pelo princípio da proteção integral e primará pela não revitimização da criança ou do adolescente, evitando procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que os levem a reviver a situação de violência.

Art. 3º Os órgãos, os serviços e os equipamentos públicos do Município trabalharão de forma integrada e articulada, prioritariamente em rede intersetorial.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, integram a rede de proteção local de Erebangó os seguintes equipamentos e serviços:

- I - A Unidade Básica de Saúde (UBS);
- II - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III - As Escolas da Rede de Ensino Municipal e Estadual situadas no território;
- IV - O Conselho Tutelar do Município;
- V - A Delegacia de Polícia local.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA E DA GOVERNANÇA

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Erebangó.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

§ 1º O Comitê de Gestão Colegiada tem a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de definir e atualizar os fluxos de atendimento do Município.

§ 2º O Comitê de Gestão Colegiada será composto, de forma paritária, por representantes titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e serviços locais:

I - Secretaria Municipal de Saúde (representada por profissional da UBS);

II - Secretaria Municipal de Assistência Social (representada por membro da equipe técnica do CRAS, preferencialmente Assistente Social ou Psicóloga);

III - Secretaria Municipal de Educação (representada por Pedagoga ou Psicóloga Educacional);

IV - Conselho Tutelar.

§ 3º Se assim desejar, poderá fazer parte do Comitê, representante da Delegacia de Polícia Local, devendo o referido órgão, pertencente ao sistema de segurança pública estadual, ser oficiado da possibilidade de participação permanente, com direito, inclusive, a voto nas deliberações.

CAPÍTULO III DO FLUXO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO

Art. 5º O fluxo de atendimento intersetorial de Erebangó deverá garantir que os atendimentos à criança ou ao adolescente ocorram de maneira articulada, priorizando a cooperação entre os órgãos e evitando a superposição de tarefas.

Parágrafo único. Qualquer pessoa ou profissional da rede que tenha conhecimento ou presencie ação que constitua violência tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial local, que cientificarão o Ministério Público.

Art. 6º No âmbito da Educação, caso os profissionais das Escolas Municipais ou Estaduais de Erebangó identifiquem ou recebam a revelação de atos de violência, deverão:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à vítima ou ao seu responsável sobre os seus direitos e sobre os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar;

II - encaminhar a vítima para atendimento emergencial no órgão competente, quando couber, e comunicar obrigatoriamente o Conselho Tutelar.

Art. 7º No âmbito da Assistência Social, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) atuará para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir situações de violação de direitos.

Parágrafo único. Identificadas situações de violência, e não dispondo o Município de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a vítima deverá ser encaminhada imediatamente ao profissional de referência da proteção social especial do Município (Assistente Social ou Psicólogo).



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Art. 8º No âmbito da Saúde, a atenção será realizada pela equipe multiprofissional da Unidade Básica de Saúde (UBS), englobando o acolhimento, o atendimento, a notificação e o seguimento da rede.

Art. 9º Para garantir a não revitimização, os serviços deverão adotar um modelo padronizado de registro de informações e compartilhá-lo de forma integrada com o próximo serviço que acolherá a vítima, preservando sempre o absoluto sigilo dos dados.

CAPÍTULO IV DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 10. A escuta especializada no Município de Erebangó consiste no procedimento de entrevista perante os órgãos da rede de proteção (Educação, Saúde e Assistência Social), tendo como objetivo exclusivo assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha para proteção social e provimento de cuidados.

§ 1º A escuta especializada não tem a finalidade de produzir provas para o processo de investigação ou responsabilização criminal, limitando-se estritamente ao necessário para a proteção da vítima.

§ 2º Os profissionais do Município deverão primar pela não revitimização, dando preferência à abordagem com questionamentos mínimos e estritamente necessários, utilizando de espaço adequado para o ato.

Art. 11. A escuta especializada será realizada, obrigatoriamente, por profissional capacitado que integre a equipe técnica do Município.

§ 1º O Município priorizará a designação de suas Psicólogas e/ou Assistente Social para a condução do procedimento, devendo prover ou viabilizar a participação destas em cursos de capacitação específicos para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O profissional designado priorizará a busca de informações de retaguarda preliminares junto aos familiares, acompanhantes ou outros profissionais da rede, de modo a evitar que a criança precise repetir o relato sucessivas vezes.

§ 3º Durante o atendimento, será garantida a liberdade de expressão da criança ou do adolescente, devendo o profissional técnico evitar questionamentos que fujam aos objetivos de acolhimento e cuidado inerentes à escuta especializada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Município de Erebangó adotará um modelo único e padronizado de registro de informações para o compartilhamento no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e

IV - os encaminhamentos efetuados.

Art. 13. O compartilhamento do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento completo ao próximo serviço ou equipamento da rede que acolherá a vítima, devendo primar pelo absoluto sigilo dos dados pessoais da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização ou o repasse a terceiros das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal.

Art. 14. O Comitê de Gestão Colegiada, instituído no Art. 4º deste Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta norma, para:

I - elaborar e aprovar o modelo padronizado de registro de informações de que trata o art. 12;

II - elaborar o fluxograma visual e detalhado de atendimento intersetorial, definindo os contatos e os profissionais de referência em cada equipamento da rede (Escolas, CRAS, UBS e Conselho Tutelar).

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade de Erebangó para a identificação das violações de direitos e para a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erebangó/RS, 26 de JUNHO de 2026.

Valmor José Tomelero

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Em data supra.

Adriele Jevinski

Secretária Municipal de Administração